



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Contratos	5
Terceiro Setor	11
Chamamento Público	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 076, DE 09 DE AGOSTO DE 2.023.

DENOMINA “ANTONIO BENEDITO CÂNDIDO” O CAMPEONATO AMADOR MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o saudoso senhor “Antônio Benedito Cândido” sem atuou como incentivador e, por vezes, como atleta amador de campeonatos esportivos locais de Pontal, tendo falecido recentemente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado “Antônio Benedito Cândido” o Campeonato Esportivo Amador de Futebol de Campo de 2.023, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. A denominação ora adotada deverá constar das divulgações do torneio nas redes sociais, bem como das cerimônias que envolvam a competição, especialmente a de premiação.

§ 2º. Deverá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da ciência desta homenagem à família do homenageado, bem como propiciar a participação dos familiares nas cerimônias mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 09 de agosto de 2.023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 3 de 11

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

ATO CONVOCATÓRIO DE SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

1. Nos termos do § 2º. do art. 3º. do Decreto Municipal nº. 075/2.023, fica designada para a **sexta-feira, 18 de agosto de 2.023, às 9h, na Sala de Reuniões do Paço Municipal**, a sessão pública de sorteio das vagas remanescentes para exploração do espaço destinado ao comércio de alimentos e bebidas junto à Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME).

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de agosto de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 4 de 11

Licitações e Contratos

Ratificação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

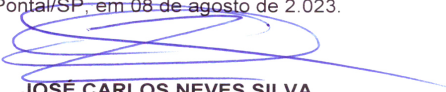
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2.023 PROCESSO Nº. 195/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do art. 25, III da Lei nº. 8.666/93, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2.023, cujo objeto é a contratação de artista musical para a realização do evento Reinauguração da Praça Dr. Antonio Alves Nogueira, no dia 10 de agosto de 2.023, (Dupla Neto e Vinicius), no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, mediante a empresa **VINICIUS CAMARGO DA SILVA – MEI**, conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal/SP, em 08 de agosto de 2.023.


JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 5 de 11

Contratos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 335/2.023

PROCESSO Nº. 195/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2.023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO – REINAUGURAÇÃO DA PRAÇA ANTONIO ALVES NOGUEIRA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2.023

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **31.962.950 VINICIUS CAMARGO DA SILVA** inscrita no CNPJ nº 31.962.950/0001-20, com sede na Rua Joel Paschoal Sciarretta, 270, Jardim Valencia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.035-378, neste ato representado legalmente por seu bastante procurador, o Sr. **Vinicius Camargo da Silva**, portador do RG nº 42.384.405 e CPF nº 426.100.358-96 residente à Rua Joel Paschoal Sciarretta, 270, Jardim Valencia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.035-378, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para a realização do evento “Desfile dos Cavaleiros – Pontal Rodeo Music 2023”, que será realizado no dia 21 de maio de 2.023 no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 10 de agosto de 2.023

Cidade: Pontal – SP

Evento: reinauguração da Praça Antonio Alves Nogueira

Local: Praça Antonio Alves Nogueira

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

Considerando o feriado municipal no dia da apresentação, sendo dia não útil, o que impossibilita o pagamento da data, o mesmo será feito mediante cheque pré datado.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA**.

DAS OBRIGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 3ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Cláusula 4ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Cláusula 5ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 6ª. O show terá duração 1h30 a 2h (sem intervalo), caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o **CONTRATADO** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 9ª – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, a artista ou a terceiros, direta ou indiretamente, (em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**).

Cláusula 10ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 11ª - Em caso de cancelamento do evento por quaisquer das partes, haverá multa de 100% do valor do evento, e ainda, sobre os prejuízos que vier a causar, desde que de modo doloso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas durante o evento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 12ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

DA VIGÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº.

Processo n°
DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 08 de agosto de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

31.962.950 VINICIUS CAMARGO DA SILVA
VINICIUS CAMARGO DA SILVA
PROPRIETARIO
CONTRATADA

2) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: 31.962.950 VINICIUS CAMARGO DA SILVA

CONTRATO Nº. 335/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “DEFILE DOS CAVALEIROS – PONTAL RODEO MUSIC 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2.023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 08 de agosto de 2.023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **VINICIUS CAMARGO DA SILVA**

Cargo: Proprietário

CPF: 426.100.358-96

RG: 42.384.405

Endereço residencial completo: Rua Joel Paschoal Sciarretta, 270, Jardim Valencia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.035-378

E-mail institucional: netoevinicius@hotmail.com

E-mail pessoal: Não informado

Telefone(s): 16 98167-1110 ou 16 99265-2829



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

VINICIUS CAMARGO DA SILVA

Data: 09/08/2023 16:49:15-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1351

Página 11 de 11

Terceiro Setor

Chamamento Público



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



RETIFICAÇÃO II

Edital de Credenciamento nº 001/2023 – FSS

O Fundo Social de Solidariedade de Pontal por meio da Prefeitura Municipal de Pontal informa a **Retificação no Edital de Credenciamento Nº 001/2023 – FSS**, publicado em **28/07/2023** no site no Diário Oficial do Município (DOM), do que abaixo segue, retificando-se as cláusulas:

“5. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas 11 de Agosto de 2023 a 14 de Agosto de 2023, das 8:00 às 17:00 horas. Para inscrição, o interessado deverá protocolar envelope lacrado e identificado na sede do Fundo Social de Solidariedade, localizado à Rua: 13 de Maio, 458 Centro conforme o disposto neste edital, no período indicado neste edital.”

“7. DO PRAZO: Esse edital será válido no período de 11 de Agosto de 2023 a 14 de agosto de 2023.”

“9. DO RESULTADO FINAL: O resultado final desta seleção será publicado no dia 15 de Agosto de 2023 no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP, qual seja <http://www.pontal.sp.gov.br/> contendo o Nome e CNPJ da Entidade Privada devidamente credenciada”.

ANEXO III – CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES – EDITAL DE CREDENCIAMENTO	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	11/08/2023 A 14/08/2023 DAS 8h:00 as 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00min.
ANÁLISE DA COMISSÃO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	15/08/2023
PRAZO DE INTERPOSIÇÃO	16/08/2023 A 22/08/2023
ENTREGA DOS ALIMENTOS	23/08/2023

Luana Cristina Modesto Pedro
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal